

A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC): UM PROJETO EDUCATIVO, A SERVIÇO DE QUEM?

THE NATIONAL COMMON CURRICULUM BASE (BNCC): AN EDUCATIONAL PROJECT, AT THE SERVICE OF WHOM?

Maria Raimunda Carvalho Araujo de Cerqueira 1
Gene Maria Vieira Lyra-Silva 2

Resumo: O presente trabalho teve como principal objetivo fazer uma breve abordagem sobre o processo de construção e fundamentação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a qual se configura como um projeto educativo, postulado nos ditames dos ideais neoliberais, destinados a atender aos interesses do mercado capitalista. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, para a qual recorreu-se a autores diversos, à Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei do Plano Nacional da Educação e outros aportes legais que subsidiam a educação brasileira, em especial referentes à BNCC. Assenta-se na perspectiva crítico - dialética que concebe o homem como um ser social em construção que se constitui historicamente a partir das suas múltiplas relações e da apropriação da cultura humanizada.

Palavras-chave: Educação. Parâmetros Norteadores. Currículo.

Abstract: The present paper had as main objective to make a brief approach to the process of construction and foundation of the National Common Curricular Base (BNCC), which is configured as an educational project, postulated in the dictates of neoliberal ideals, intended to meet the interests of the market capitalist. This is a bibliographical and documentary research, for which several authors were used, the Federal Constitution, the Law of Guidelines and Bases of National Education, the Law of the National Education Plan and other legal contributions that subsidize Brazilian education, in special reference to the BNCC. It is based on the critical - dialectic perspective that conceives man as a social being under construction that is historically constituted from its multiple relationships and the appropriation of humanized culture.

Keywords: Education; Northing Parameters. Resume.

-
- 1 Mestre em Ensino na Educação Básica, pelo Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (PPGEEB/CEPAE/UFG). Professora da Educação Básica da rede estadual de ensino do Tocantins. Membro do Grupo de Estudo, Pesquisa e Extensão em Educação Municipal GepeM/ObSPE. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0204211736575142>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5048-3472>. E-mail: mariacerqueira@professor.to.gov.br.
 - 2 Mestre em Educação pela Universidade Federal Fluminense (UFF/RJ) e doutora em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp/SP). Docente no Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica (PPGEEB/CEPAE/UFG). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7513171694112749>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3344-384X>. E-mail: gene.lyra@gmail.com

Introdução

Este artigo¹ objetivou apresentar elementos conceituais e legais referentes ao processo de construção e fundamentação do projeto educativo neoliberal, materializado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, para a qual recorreu-se a autores diversos, à Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei do Plano Nacional da Educação e outros aportes legais que subsidiam a educação brasileira, em especial referentes à BNCC.

A educação brasileira possui diversos parâmetros norteadores, que organizam, orientam, controlam e subsidiam o ensino. Dentre eles, destacam-se a Base Nacional Comum Curricular (BNCC)², os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (DCN), que se apresentam como documentos oficiais de domínio público, de caráter obrigatório que norteiam o ensino em todos os seus níveis, modalidades e etapas. São ou devem ser considerados pelos estados, municípios e unidades escolares de todo país ao elaborarem suas propostas pedagógicas. Esses documentos pressupõem um trabalho de materialização dos conceitos e ditames dos referenciais legais inerentes à educação. São, portanto, parâmetros e diretrizes que orientam o currículo.

A BNCC está amparada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996) e no Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024. Seu processo de construção se deu por meio da participação de diversos especialistas e de representantes da sociedade, via debates e audiências públicas, sendo construída em duas etapas, sendo que a primeira etapa foi concluída no final de 2017, quando o Conselho Nacional de Educação (CNE) publicou a Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017 (BRASIL, 2017), que instituiu e orientou as redes na implementação da Base para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental. Quanto à segunda etapa, somente, no final do ano de 2018, foi publicada a Resolução CNE/CP Nº 4, de 17 de dezembro de 2018 (BRASIL, 2018), que instituiu a BNCC para o Ensino Médio.

Desta forma, as redes de ensino municipais e estaduais tiveram a incumbência de alinhar as suas propostas curriculares à BNCC, iniciando em 2018 o exercício de alinhamento das Propostas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e em 2019, a proposta da última etapa da educação básica, o Ensino Médio. Em suma, a Base Nacional Comum Curricular é um documento que evidencia a parte obrigatória do currículo para todas as escolas do país e faz menção à parte diversificada que é aquela que complementa a BNCC e cuja escolha é feita pelos sistemas e unidades escolares.

As DCN³ foram elaboradas em cumprimento ao artigo 9º da LDB; divide-se em documentos específicos para todos os níveis e modalidades de ensino, os quais foram editados após serem discutidos e votados no Conselho Nacional de Educação (CNE). Tem como premissa nortear os currículos e conteúdos mínimos a serem trabalhados em todas as unidades escolares, buscando garantir uma formação básica comum aos brasileiros. No entanto, é garantida às escolas a elaboração de suas propostas pedagógicas, levando em consideração as suas especificidades locais, uma vez que a LDB prevê uma base nacional comum para os currículos da educação básica que deve ser complementada pela parte diversificada propostas pelos estados, municípios e por cada unidade escolar.

Os PCN foram organizados pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) com a participação

¹ Elaborado a partir do capítulo III da Dissertação de Mestrado da autora, sob orientação da coautora, que trata dos resultados da Pesquisa, abordando sobre a Dimensão Pedagógica da Educação, sendo revisado, atualizado e ampliado para esta publicação.

² Foram disponibilizadas três versões da Base Nacional Comum Curricular/ Etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental: a 1ª em 16 de setembro de 2015 e a 2ª em 3 de maio de 2016 de modo que passou por processo de discussão e consultas públicas por meio de seminários estaduais e plataforma online para contribuição da sociedade e posterior fechamento pela equipe organizadora do documento, sendo encaminhada ao Conselho Nacional de Educação em 06/04/2017, a qual foi submetida a realização de audiências públicas em todo país entre julho a setembro de 2017 e posterior emissão de parecer e homologação pelo Ministério da Educação (MEC). Finalizando com a publicação da Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/a-construcao-da-base>

³ A Resolução/MEC nº 3, de 21 de novembro de 2018, atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio – DCNEM.

coletiva entre os anos de 1995 e 2001. Os volumes se dividem em: educação infantil, ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e de 5ª a 8ª séries, documento de introdução aos parâmetros e PCN ensino médio.

Ressalta-se que esses documentos foram elaborados no auge da política neoliberal e se configuram como um projeto educativo que trazem em seu contexto a concepção de educação liberal para atender as exigências e necessidades do mercado, preocupando-se em preparar os estudantes para o trabalho com base nos ditames e habilidades demandadas pela sociedade capitalista.

Com base nas DCN e nos PCN, a Secretaria da Educação do estado do Tocantins (Seduc), em prol da 'melhoria do ensino', elaborou coletivamente os Referenciais Curriculares do Ensino Fundamental (2008) e Ensino Médio (2009), que mobilizou professores de universidades, técnicos da Seduc e educadores da rede estadual de ensino. Esses documentos constam de proposições em relação ao processo de alfabetização, à exploração dos conteúdos de cada área de conhecimento por competências e habilidades e orientação para a realização da avaliação da aprendizagem nas escolas da rede.

Segundo apresentação da 2ª edição do referencial do ensino fundamental (2009, p. 11), "o referencial se consolidou como um instrumento orientador de políticas educacionais, redimensionando o currículo expresso nos projetos pedagógicos e planos de aula". Conforme consta no documento, este foi construído com o objetivo de minimizar o analfabetismo, a reprovação, a evasão escolar, e assim, promover um *ensino de qualidade* para todos os alunos e alunas. O Referencial Curricular foi elaborado

[...] em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com a Legislação Estadual e tendo como referência teórica principal os Parâmetros Curriculares Nacionais, e tem como objetivo explicitar uma concepção teórica e metodológica sobre o processo educativo que oriente o sistema estadual de ensino, sendo um referencial de apoio na elaboração do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar (TOCANTINS: SEDUC, 2009, p. 13).

Porém, amparada na LDB e norteada pela BNCC, PNE e no Plano Estadual da Educação (PEE/TO 2015-2025 vigente, aprovado pela Lei n.º 2.977 de 8 de julho de 2015), a Secretaria da Educação do estado do Tocantins, elaborou os Documentos Curriculares do Tocantins (DCT/TO) para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental o qual foi aprovado e homologado pelo Conselho Estadual de Educação, por meio da Resolução nº 24, de 14 de março de 2019. Em 2022 foi aprovado e homologado pelo CEE, por meio da Resolução CEE/TO Nº 108, de 21 de junho de 2022 o DCT / TO - Etapa Ensino Médio.

Metodologia

Trata-se de uma pesquisa fundamentada na investigação dos pressupostos teóricos assentados na teoria crítico-dialética e legais acerca do processo de construção e fundamentação da Base Nacional Comum Curricular.

Assim, configura-se em uma pesquisa qualitativa, realizada por meio de levantamento bibliográfico e de respectivas leituras, de análise documental sobre a temática, partindo-se da seleção e mapeamento dos materiais a serem lidos, realizados a partir de descritores, tais como: Parâmetros Curriculares Nacionais, Base Nacional Comum Curricular, Diretrizes Curriculares, Leis, Manuais, Documentos Curriculares, Guias Orientativos, dentre outros, os quais após analisados e categorizados foram usados como subsídios de embasamento e fundamentação teórico e legal.

Resultados e Discussão

Estrutura do Ensino da Educação Básica no Brasil e Estado do Tocantins

A estrutura da educação básica brasileira reflete as reformas desencadeadas nos anos 1980 e 1990, com amparo, sobretudo, na Constituição Federal vigente (CF/88) e na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 de Diretrizes e bases da Educação Nacional (LDB), que preveem a obrigatoriedade da gratuidade desse nível de ensino e a ampliação da sua oferta em todas as etapas e modalidades. Constitui o primeiro nível da educação escolar e compreende três etapas: a educação infantil (com duração de cinco anos); o ensino fundamental (com obrigatoriedade de nove anos); e o ensino médio (com duração de três anos), como se observa no quadro a seguir.

Quadro 1. Estrutura da educação básica brasileira

Nível	Etapas		Faixa etária	Duração	Competência
Educação Básica na modalidade regular	Educação Infantil	Creche	0 a 3 anos	3 anos	Prioritariamente dos municípios e DF
		Pré-escola	4 a 5 anos	2 anos	Prioritariamente dos municípios e DF
	Ensino fundamental		6 a 14 anos	9 anos	Municípios, estados e DF
	Ensino médio		15 a 17 anos	3 anos	Prioritariamente dos estados e DF

Fonte: LDB/96 e alterações.

Importa considerar que por meio da medida provisória MP n.º 746/20164, foi proposta uma reforma para o ensino médio a qual após aprovada na Câmara dos Deputados e votada pelo Senado foi sancionada pelo Presidente Michel Temer como Lei n.º 13.415 de 16 de fevereiro de 2017. A partir desta Lei, o ensino médio, que até então tem duração de três anos e que se dava em regime seriado, poderá ser organizado em módulos e adotar o sistema de crédito com terminalidade específica.

O ensino médio pode ser ofertado tanto no ensino regular como nas modalidades educação de jovens e adultos, educação especial, educação indígena e educação profissional. E tem por finalidade “desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (BRASIL/LDB, art. 22). Com a Lei n.º 13.415/2017, os currículos do ensino médio deverão considerar a “formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais”.

A LDB define para a educação básica, nos níveis fundamental e médio, a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado para os exames finais. Entretanto, a legislação é flexível em relação ao calendário escolar, podendo haver adequações às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas. Dessa forma, algumas localidades realizam suas atividades escolares em períodos diferenciados, desde que cumpram a quantidade de dias e a carga horária mínima estabelecida. Destaca-se que, com a reestruturação do ensino médio, por meio da Lei n.º 13.415/2017, a carga horária mínima dessa etapa de ensino passa a ser ampliada de forma progressiva, para mil e quatrocentas horas anuais, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária e propõe ampliar a carga horária de 4 para 5 horas/aulas diárias para o ensino regular e propõe-se também expandir a jornada de tempo integral de 6% para 25% até 2024, com jornadas de 7h/aulas diárias.

4 Altera as Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei n.º 11.161, de 5 de agosto de 2005 e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

Quanto ao currículo, este é orientado pelo artigo 9º, inciso IV da LDB, o qual preconiza que a União deve estabelecer em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, as competências e diretrizes, norteados os currículos e seus conteúdos mínimos a serem trabalhados nesse nível de ensino. Desse modo, a nova LDB norteia para a adoção de uma base nacional comum curricular para o ensino fundamental e médio, que deve ser complementada por uma parte diversificada definida em cada sistema de ensino de acordo com as características regionais e locais no que diz respeito, sobretudo, à sociedade, cultura, economia e clientela.

Dessa forma, de acordo com o artigo 26, § 1º ao 5º da LDB, os conteúdos mínimos curriculares abrangem os estudos da língua portuguesa, da matemática, o conhecimento do mundo natural e físico e da realidade social e política em especial do Brasil, bem como da arte, educação física, história do Brasil e línguas estrangeiras.

Para o ensino médio, além das diretrizes gerais, há orientações específicas. Conforme o artigo 36, inciso I da LDB, esse nível de ensino deve contemplar:

A Educação Tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, o processo histórico da transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania. (BRASIL, 1996).

Em suma, os componentes curriculares obrigatórios decorrentes da LDB que integram as áreas de conhecimento são os referentes a:

- I – Linguagens: Língua Portuguesa; Língua Materna, para populações indígenas; Língua Estrangeira moderna; Arte, em suas diferentes linguagens: cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a musical; Literatura e Educação Física.
- II – Matemática.
- III – Ciências da Natureza: Biologia; Física; Química.
- III – Ciências Humanas: História; Geografia.

Ressalta-se que a Lei n.º 11.684/08 alterou o artigo 36 da LDB, para incluir “a Filosofia e a Sociologia” como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio. Dessa forma, em junho de 2008, ao entrar em vigor a referida Lei, tornou-se obrigatório o ensino dessas disciplinas, as quais haviam sido banidas do currículo escolar em 1971.

Até 60% da carga horária será destinadas ao ensino de componentes curriculares comuns a todos os estudantes, definidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC); os outros 40% serão destinados ao aprofundamento em áreas específicas, denominados de **itinerários formativos**⁵ em que aluno ou a aluna ‘poderá escolher’ a área de conhecimento que pretende estudar: linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas; e formação técnica e profissional.

De acordo com Freitas (2016a), na base da reforma do Ensino Médio, amparada pela Lei 13.415/2017, “está a concepção de que a elevação de médias de desempenho em testes significa boa educação”, de modo que “são criadas tantas áreas de ensino na escola, quanto áreas existentes hoje no Enem: linguagens, matemática, ciências humanas e ciências naturais”. Freitas sustenta que esse é um modelo subserviente de educação para atender ao grande capital internacional e defende que “não há evidência empírica favorável a esta forma de implementar mudanças na educação” (2016b).

Esse autor ainda sinaliza que, para justificar a reforma do ensino médio, o governo usa a estagnação dos resultados do Ideb nesse nível de ensino. O autor (2016c) avalia que, “para a elite no poder, o que importa são habilidades intelectuais demonstradas em testes”. Para ele, essa elite propõe uma “escola de preparação para testes combinada com mera antecipação da

⁵ Por meio da Portaria nº 733, de 16 de setembro de 2021 o MEC instituiu o Programa Itinerários Formativos, o qual garante apoio técnico e financeiro às escolas que estão iniciando em 2022 a flexibilização curricular conforme proposições das DCNEM e BNCC.

profissionalização” (2016b), na qual,

com a desculpa de *adequar-se ao projeto de vida* dos estudantes, a nova proposta reforça a segregação e a dualidade no ensino brasileiro, retirando os estudantes mais pobres da escola pela vertente da profissionalização precoce – afinal são os pobres que precisam entrar logo no mercado para ganhar a vida – e mantendo nele os mais ricos que têm tempo e dinheiro para prosseguir em direção à Universidade. (FREITAS, 2016b, grifos do autor).

Frigotto (2016), por sua vez, afirma que essa reforma configura-se em “um retrocesso”, pois é “uma reforma que legaliza a existência de uma escola diferente para cada classe social”, com a qual “decreta-se uma escola para os ricos e outra para os pobres”. Esse autor sustenta que o compromisso dos reformadores “não é com direito universal à educação básica, pois a consideram um serviço que tem que se ajustar às demandas do mercado” (FRIGOTTO, 2016).

No modelo atual da oferta do ensino médio, permeando os treze componentes curriculares ofertados, os PCN constituem os “temas transversais” relacionados a questões e vivências cotidianas. Trata-se de conteúdos que têm como eixo central a cidadania e devem perpassar as áreas de conhecimento. São eles: orientação sexual, meio ambiente, saúde, ética, pluralidade cultural e temas locais, divididos em seis áreas:

1. *Ética*: respeito mútuo, justiça, diálogo, solidariedade;
2. *Orientação Sexual*: matriz da sexualidade, relações de gênero, prevenções das doenças sexualmente transmissíveis);
3. *Meio Ambiente*: Os ciclos da natureza, sociedade e meio ambiente, manejo e conservação ambiental;
4. *Saúde*: autocuidado, vida coletiva;
5. *Pluralidade Cultural*: pluralidade cultural e a vida das crianças no Brasil, constituição da pluralidade cultural no Brasil, o ser humano como agente social e produtor de cultura, pluralidade cultural e cidadania, e;
6. *Trabalho e Consumo*: Relações de trabalho; trabalho, consumo, meio ambiente e saúde; consumo, meios de comunicação de massas, publicidade e vendas; direitos humanos, cidadania.

Segundo o MEC, transversalidade,

diz respeito à possibilidade de se estabelecer, na prática educativa, uma relação entre aprender na realidade e da realidade de conhecimentos teoricamente sistematizados (aprender sobre a realidade) e as questões da vida real (aprender na realidade e da realidade). (BRASIL, 1997, p. 31).

Assim, “são temas que estão voltados para a compreensão e para a construção da realidade social e dos direitos e responsabilidades relacionados com a vida pessoal e coletiva e com a afirmação do princípio da participação política” (BRASIL, 1997, p. 31). Portanto, são conteúdos que devem ser trabalhados, de forma transversal, nas áreas e/ou componentes curriculares já existentes.

De acordo com o artigo 24 da LDB, inciso V, alínea a, a verificação do rendimento escolar observará os critérios de “avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais”. A Lei n.º 13.415/2017 determina que os conteúdos, as metodologias e as formas de “avaliação processual e formativa serão organizados nas redes de ensino por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line”.

Vale rememorar que a Educação Básica possui organização federativa, na qual os entes federados têm ‘responsabilidades colaborativas’ definidas nas normas gerais que são estabelecidas pela União, conforme preceituado no artigo 211 da CF/1988. Assim, “a União, os Estados, o Distrito

Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino” (BRASIL, CF, 1988). As áreas de atuação prioritária de cada ente são definidas neste mesmo artigo da Carta Magna, de modo que os estados são responsáveis pelo ensino fundamental e médio; aos municípios, cabe o ensino fundamental e a educação infantil; ao distrito federal, competem todas as áreas; e, por fim, a União não possui nível ou etapa educacional sobre sua responsabilidade direta, mas pode atuar em qualquer área. Ela tem como principal atribuição o exercício das funções redistributiva e supletiva, de equalização de oportunidades educacionais e o exercício de prestar assistência financeira e técnica aos entes federados (BRASIL/CF, 1988).

Revisitando a CF/ 88, em seu segundo o artigo 22, XXIV, afirma que compete à União legislar ‘privativamente’ sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Já o artigo 24, inciso IX, aponta que essa legislação, pode ser ‘concorrentemente’ pela União, Estados e Distrito Federal. E o parágrafo 1º desse artigo designa que a competência da União se limita a estabelecer normas gerais.

Assim, as diretrizes e as bases da educação brasileira constituem as principais normas gerais estabelecidas pela União que, por sua vez, são acatadas pelos entes federados e observadas ao estabelecerem suas normas educacionais específicas. As normas gerais da União para a Educação Nacional estão fixadas na própria CF, na LDB, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e em outros documentos que tratam de temas específicos voltados à educação.

Para a estruturação e o funcionamento da educação, a LDB orienta a composição dos Sistemas Estaduais de Ensino, que envolvem instituições e normas que regulam o ensino. Aos estados são incumbidas atribuições, dentre elas: assegurar o acesso ao ensino obrigatório da população em idade escolar e zelar junto com os pais ou responsáveis pela frequência à escola e, ainda, autorizar o funcionamento das escolas particulares, zelando para que estas cumpram as normas gerais da educação brasileira. Dentre as principais competências dos estados está o estabelecimento de normas complementares ao funcionamento da educação no âmbito de sua jurisdição.

O contexto do funcionamento da educação do estado do Tocantins envolve a Secretaria da Educação como um órgão executivo e o Conselho Estadual de Educação, que é um órgão normativo, o qual, de forma articulada, delibera sobre as normas, políticas e ações para os desafios educacionais no âmbito do estado (SEDUC, 2015). A pesquisa documental apontou que o ensino é regimentado pela Lei do Sistema do Ensino e outras leis, decretos, portarias e instruções normativas complementares, pelo Regimento Escolar Padrão, pelo calendário escolar anual padrão, pelas Diretrizes Curriculares para a Educação do Estado, pelos Planos Nacional e Estadual de Educação e outros documentos que norteiam e orientam a organização e o funcionamento da educação no estado, além de outras leis e dos documentos nacionais.

A BNCC como Instrumento Norteador do Currículo

Segundo a LDB, a União deve estabelecer em colaboração com os estados, Distrito Federal e os municípios “competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum”.

Na BNCC estão definidas as aprendizagens essenciais que devem ser desenvolvidas ao longo da Educação Básica, visando assegurar aos estudantes o desenvolvimento de dez competências gerais apresentadas a seguir.

Quadro 2. Competências gerais da BNCC

Competência	Descrição da Competência
Competência 1	Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Competência 2	Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.
Competência 3	Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.
Competência 4	Utilizar diferentes linguagens — verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital —, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.
Competência 5	Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.
Competência 6	Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
Competência 7	Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.
Competência 8	Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.
Competência 9	Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
Competência 10	Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Fonte: BNCC/ elaborada pelas autoras.

Essas competências gerais da BNCC constituem um conjunto de conhecimentos e habilidades que o estudante deve ter construído até o final da Educação Básica. Para isso, ele deve vivenciar situações e práticas educativas que consolidam as aprendizagens consideradas essenciais pela Base

em todas as etapas da sua vida estudantil, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio. De modo que se faz necessário que as propostas curriculares das redes educacionais e os planejamentos escolares sejam alinhados à BNCC.

Desta forma, incumbe aos sistemas e redes escolares de todo o território brasileiro, instituir e implementar seus currículos para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Por meio do documento “Guia de Implementação da Base Nacional Comum Curricular: Orientações para o processo de implementação da BNCC” (BRASIL, 2020), o MEC estabelece sete “percursos de implementação”, quais sejam: Estruturação da Governança da Implementação; Estudo das Referências Curriculares; (Re)Elaboração Curricular; Formação Continuada para os Novos Currículos; Revisão dos Projetos Pedagógicos e Materiais Didáticos e ainda, a Avaliação e Acompanhamento de Aprendizagem.

Essas sete etapas ou percursos de implementação da BNCC se subdividem em cinco ações: planejamento e monitoramento; comunicação e engajamento; processos formativos; apoio técnico e financeiro e fortalecimento da gestão pedagógica.

A BNCC também traz em seu bojo o foco nas Aprendizagens Essenciais e o Direito à Educação, que se apresenta como um conjunto orgânico de habilidades que delimitam um denominador comum curricular das aprendizagens que os estudantes devem desenvolver progressivamente ao longo da vida estudantil.

Além de reforçar o direito legal de acesso e permanência do estudante na escola, a BNCC reforma o direito à aprendizagem, como garantia de direito integral dos saberes sistematizados a serem desenvolvidos em cada etapa de ensino. Desta forma, de acordo com a BNCC, visando à “qualidade do ensino e redução da defasagem de aprendizagem”, são delineadas as habilidades e competências a serem desenvolvidas nas áreas de conhecimento e componente curricular em cada ano de escolaridade.

Para tanto, são utilizados testes, em especial por meio de avaliações externas em larga escala, visando identificar o nível de aprendizagem que o estudante se encontra para então, orientar e subsidiar as habilidades a serem trabalhadas.

Diante disso, a BNCC é considerada, restritiva,

[...] à medida que direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento foram reduzidos a uma visão pedagógica centrada na aprendizagem, cuja materialização se expressa por meio de uma relação que subjuga o currículo à lógica da avaliação por desempenho (DOURADO; OLIVEIRA, 2018, p. 40).

No mesmo sentido, assinala Freitas,

[...] fornecem competências e habilidades para ‘padronizar’ o ensino e a aprendizagem; os testes (usualmente censitários) cobram a aprendizagem especificada pela base e fornecem, por sua vez, elementos para inserir as escolas em um sistema meritocrático de prestação de contas (*accountability*) de seu trabalho, alimentando a competição entre escolas e professores. (FREITAS, 2018, p. 80).

A despeito disso, a BNCC apresenta-se como um dos documentos norteadores da educação brasileira. É de caráter obrigatório e abordam questões mais amplas referentes às dimensões éticas, políticas e técnicas do trabalho curricular, tais como as áreas de conhecimento, a introdução das tecnologias, idiomas obrigatórios etc., mas não abordam os conteúdos das áreas de conhecimento propriamente ditos.

Nos Documentos Curriculares dos estados, municípios e unidades escolares são redefinidos os conteúdos curriculares, com as formas de abordagem destes, de acordo com cada componente curricular e nível de ensino e nas diferentes áreas do conhecimento, contemplando os componentes curriculares do ensino fundamental: língua portuguesa, matemática, história e geografia, artes, educação física, língua estrangeira e ciências naturais, e as grandes áreas do conhecimento do ensino médio: Linguagens, códigos e suas tecnologias (língua portuguesa, língua estrangeira

moderna, educação física, arte e informática); Ciências da Natureza Matemática e suas Tecnologias (biologia, física, química, matemática); e Ciências Humanas e suas Tecnologias (história, sociologia e política, geografia e filosofia).

A educação escolar, portanto, constitui-se da prática pedagógica evidenciada no ensino formal por meio de um currículo. Este, por sua vez, compõe a base do trabalho na escola e inclui todos os procedimentos organizacionais do ensino, dentre eles a proposta pedagógica, o regimento escolar, os componentes curriculares, as áreas do conhecimento, os procedimentos de ensino, as cargas horárias e as demais orientações do processo educativo para a troca de saberes construídos historicamente.

Dessa maneira, o currículo constitui-se em um processo de construção coletiva, por meio de seleção de conhecimentos e vivências práticas, dinâmicas e ações flexíveis que se dá em um contexto concreto voltado para a construção política, social e intelectual do ser humano.

A BNCC no Currículo da Rede Estadual de Ensino do Tocantins

A BNCC é um documento orientador com relação ao que em comum deve ser ensinado e aprendido no território brasileiro, permitindo aos sistemas de ensino e unidades escolares a autonomia quanto à institucionalização de estratégias, tempos, espaços e materiais necessários para o ensino e aprendizado por meio da parte diversificada. Desta forma, o planejamento curricular é algo específico de cada realidade educacional e deve ser elaborado a partir do seu contexto local.

Conforme o artigo 26 da LDB (BRASIL, 1996), a BNCC é um documento de referência para a elaboração dos currículos das redes de ensino. Deste modo faz-se necessário o alinhamento das propostas curriculares municipais e estaduais à BNCC contemplando as especificidades de cada região.

Nesse sentido, o estado do Tocantins, em regime de colaboração com os 139 municípios da sua jurisdição, elaborou o Documento Curricular do Tocantins (DCT/TO)⁶ para as duas primeiras etapas da Educação Básica, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, alicerçado na BNCC, o qual foi aprovado e homologado pelo Conselho Estadual de Educação, por meio da Resolução nº 24, de 14 de março de 2019. É composto de um Guia de Implementação do Documento Curricular e quatro cadernos, sendo um específico para a Educação Infantil e três para o Ensino Fundamental.

O caderno da etapa Educação Infantil está organizado em cinco capítulos: Educação Infantil como Política; Diversidade e Identidade do Tocantins; Os Profissionais e Formação Docente; Organização do Trabalho Pedagógico; Os Direitos de Aprendizagem e as Experiências Cotidianas. Enquanto que os demais cadernos destinados à segunda etapa da Educação Básica, o do Ensino Fundamental está estruturado por Competências e Habilidades e organizados por área de conhecimento: Linguagens; Ciências Humanas e Ensino Religioso; Ciências da Natureza e Matemática.

Quanto ao Ensino Médio, a exemplo da BNCC, o Documento Curricular para essa etapa de ensino, foi elaborado posterior ao do Ensino Fundamental. De modo que somente em 2022 foi aprovado e homologado pelo CEE, por meio da Resolução CEE/TO Nº 108, de 21 de junho de 2022. O DCT/TO – etapa Ensino Médio⁷, foi estruturado em seis cadernos, sendo um com ‘Disposições Gerais’ e um para cada área do conhecimento, a saber: Matemática e suas tecnologias; Ciências Humanas e Sociais aplicadas; Linguagens e suas tecnologias; Ciências da Natureza e suas tecnologias; um caderno para as ‘Trilhas de Aprofundamento’, e um para ‘Unidades Curriculares Eletivas e Projeto de Vida’. Também foi elaborado um documento voltado ao ‘Plano de Implantação de Itinerários Formativos’ e um ‘Portfólio de Eletivas’.

Destaca-se que o Documento Curricular do Tocantins (DCT/TO) foi elaborado utilizando a BNCC como uma de suas referências e foram selecionadas as habilidades essenciais para o desenvolvimento da aprendizagem e para a diminuição da defasagem de aprendizagem em

6 Disponível em <https://www.to.gov.br/seduc/documento-curricular-do-tocantins-educacao-infantil-e-ensino-fundamental/3pxz92xtgb1p>. Acessado em 07/09/2022.

7 Disponível em <https://www.to.gov.br/seduc/documento-curricular-do-territorio-do-tocantins-dct-to-etapa-ensino-medio/4hdqnsjj0uwt>. Acessado em 07/09/2022.

consonância com as dez competências gerais da educação básica propostas pela base.

Vale considerar que é na escola que se evidencia a proposta de ensino, de modo que a busca pela 'qualidade do ensino' se concentra no Projeto Político Pedagógico, currículo, atuação dos professores e professoras e na organização do trabalho didático na unidade escolar; ou seja, em quem faz acontecer o ato pedagógico na unidade escolar e como se materializa esse ato.

Libâneo (1990) sustenta que cabe ao professor ou à professora garantir os efeitos formativos das relações entre os estudantes e o que ele aprende por meio do ato pedagógico. Para ele, esse ato não acontece ao acaso, é mediado pelo professor ou professora e "exige um trabalho docente sistemático, intencional, planejado, visando introduzir o aluno nas estruturas significativas dos conteúdos, selecionados em termos de finalidades embora não espontânea." (LIBÂNEO, 1990, p. 123).

Marx já sinalizava para a questão da práxis humana e faz um chamamento ao pesquisar e procurar conhecer as categorias que constituem a articulação da sociedade burguesa. Para ele, a 'atividade' é categoria central do materialismo histórico-dialético. Paulo Neto (2011, p. 46), a partir da filosofia de Marx, afirma que as categorias (valor, trabalho, capital, totalidade, contradição, mediação etc.), exprimem "[...] formas de modo de ser, determinações de existência, frequentemente aspectos isolados de [uma] sociedade determinada".

Saviani (2011, p. 17) resume o objetivo da atividade pedagógica ao afirmar que "[...] o trabalho educativo é o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens". É por meio das atividades pedagógicas que as ações da escola criam situações sistematizadas de aprendizagem.

Essas atividades devem proporcionar condições para que os alunos e as alunas se apropriem da cultura produzida historicamente pelo homem e se tornem cada vez mais humanizados.

Desta forma, para além do que está posto nos Documentos Curriculares, é importante primar pelo cumprimento da função social da educação, de apropriação da cultura humanizada e da formação de seres humanos históricos e críticos.

Dourado et al. (2006) afirmam que,

a educação, se entendida como a apropriação da cultura, historicamente produzida pelo homem, e a escola, enquanto *locus* privilegiado de produção sistematizada do saber, precisam ser organizadas no sentido de que suas ações, que devem ser eminentemente educativas, atinjam os objetivos da instituição de formar sujeitos concretos, ou seja, sujeitos que tenham condições de participar crítica e criativamente da sociedade em que estão inseridos (DOURADO et al., 2006, p. 58).

Nesse sentido, o objetivo de qualquer documento norteador da prática pedagógica deve ser oportunizar aos estudantes a apropriação do conhecimento historicamente produzido, e a finalidade principal de sua ação é gerar o desenvolvimento e a formação do pensamento crítico em sua sistematização do saber e não preparar os estudantes para o trabalho com base nos ditames, competências e habilidades demandadas pelo mercado.

Considerações Finais

A partir da década de 1990, influenciado pelos princípios do neoliberalismo, intensificouse no Brasil a 'luta por uma educação de qualidade'. Nessa perspectiva, fica evidente a lógica de mercado na educação brasileira com o discurso da participação efetiva das comunidades escolar e local no processo educativo, visando à melhoria da qualidade do ensino, expressa pelo direito de acesso, permanência e sucesso do aluno na escola.

Nessa lógica são concebidos os elementos fundantes da BNCC, a qual se apresenta como um documento orientador com relação ao que em comum deve ser ensinado e aprendido no território brasileiro, permitindo aos sistemas de ensino e unidades escolares a 'autonomia para o ensino e aprendizado por meio da parte diversificada'.

De igual modo, outros documentos federativos como os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (DCN), que se apresentam como documentos oficiais de domínio público, de caráter obrigatório que norteiam o ensino em todos os seus níveis, modalidades e etapas, os quais são ou devem ser considerados pelos estados, municípios e unidades escolares de todo país ao elaborarem suas propostas pedagógicas. Esses documentos pressupõem um trabalho de materialização dos conceitos e ditames dos referenciais legais inerentes à educação. São, portanto, parâmetros e diretrizes que orientam o currículo.

Ressalta-se que esses documentos foram elaborados no auge da política neoliberal e se configuram como um projeto educativo que trazem em seu contexto a concepção de educação liberal para atender as exigências e necessidades do mercado, preocupando-se em preparar os estudantes para o trabalho com base nos ditames e habilidades demandadas pela sociedade capitalista.

Defendemos, portanto, que esses documentos sejam apenas norteadores da organização do ensino e se materializem nos currículos das unidades escolares, visto que a existência de um documento a ser usado como referencial curricular não garante a abordagem pedagógica de forma crítica e contextualizada que atenda às reais necessidades de cada unidade escolar. Assim, pressupõe-se que, na prática, as escolas levem em consideração essas orientações ao elaborarem e executarem suas propostas pedagógicas adequando a suas realidades locais.

Desta forma, é salutar que haja a apropriação da BNCC e demais documentos orientativos, pelos profissionais que compõem a comunidade escolar, em especial os professores, os quais devem apreender por meio de processo contínuo de formação, que estes documentos se configuram como um projeto educativo a serviço dos ideais neoliberais e refletir sobre as reais pretensões e proposições destes documentos, a fim de contrapor aos ditames do mercado e entender que o discurso e a prática dos reformadores empresariais são inconciliáveis com a proposta de uma educação emancipadora, que favoreça a formação de seres humanizados e críticos, e assim primar por saberes construídos historicamente.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Lei de 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1998.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Medida Provisória. MP 746/2016 de 22 de setembro de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv746.htm

BRASIL. **Ministério da Educação**. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_11_0518_ve_rsaofinal_site.pdf. Acesso em: 5 set. 2022.

BRASIL. **Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno**. Resolução nº 2/2017, de 22 de dezembro de 2017. Institui e orienta a implantação da Base

BRASIL. Lei n.º 13.415/2017 de 16 de fevereiro de 2017. Diário Oficial da União. Ano CLIV n.º 35, p.1-3, 1ª parte, 17 de fevereiro de 2017. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=17/02/2017&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=440>.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais**. Brasília: MEC/SEF, 1997.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: Introdução**. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Fundamental, 2001.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: apresentação dos temas transversais**. Brasília: MEC/SEF, 1997.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 22 julho de 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **PNE em movimento**. Disponível em <http://pne.mec.gov.br>. Acesso em: 20 de agosto de 2022.

CERQUEIRA, Maria. R. C. A. **A dimensão pedagógica do Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada**: orientações para a valoração do ensino. 2017. Dissertação (Mestrado em Ensino na Educação Básica) – Centro de Pesquisas Aplicadas à Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2017.

DOURADO, L. F.; OLIVEIRA, J. F. Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os impactos nas políticas de regulação e avaliação da educação superior. In: AGUIAR, M. A.; DOURADO, L. F. (Org.). **A BNCC na contramão do PNE 2014-2024**: avaliação e perspectivas. Recife: ANPAE, 2018.

DOURADO, L. F.; OLIVEIRA, Luiz Fernandes. (org.). Conselho escolar e o financiamento da educação no Brasil. **Cadernos do Programa de Fortalecimento dos Conselhos Escolares**. Brasília: MEC, 2006.

FREITAS, Luiz Carlos de [blog na internet]. Ensino Médio: tragédia que substitui “tragédia”. Disponível em: https://avaliacaoeducacional.wordpress.com/2016/09/22/ensino-medio-tragedia-que-substitui-tragedia/?iframe=true&theme_preview=true. Acesso em: 16 agosto 2022. (2016a)

FREITAS, [blog na internet]. Ensino médio: elite atrasada descarta arte e educação física. Disponível em: https://avaliacaoeducacional.wordpress.com/2016/09/22/ensino-medio-elite-atrasada-descarta-arte-e-educacao-fisica/?iframe=true&theme_preview=true. Acesso em: 16 de agosto de 2022. (2016b)

FREITAS, [blog na internet]. **Meritocracia articulada com terceirização**. Disponível em <https://avaliacaoeducacional.com/2015/01/31/meritocracia-articulada-com-terceirizacao/>. Acesso em: 2 de setembro de 2022.

FREITAS, [blog na internet]. **Meritocracia e privatização**. Disponível em: <https://avaliacaoeducacional.com/2016/05/13/mec-meritocracia-e-privatizacao/>. Acesso em 02 de setembro de 2022.

FREITAS, **A reforma empresarial da educação**: nova direita, velhas ideias. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Os circuitos da história e o balanço da educação no Brasil na primeira década do século XXI. In: **Revista Brasileira de Educação**. v. 16 n. 46 jan./abr. 2011.

FREITAS, **Reforma de ensino médio do (des) governo de turno**: decreta-se uma escola para os ricos e outra para os pobres. Disponível em: https://avaliacaoeducacional.com/2016/09/23/frigotto-segregacao-aprofundada/#_ftn1. Acesso em: 06 de setembro de 2022.

LIBÂNEO. José Carlos. **Democratização da escola pública**: a pedagogia crítico-social dos conteúdos. Edições Loyola, São Paulo, 1990.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo de Marx**. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia**. 42 ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2012.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica**: primeiras aproximações. 11ª ed. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 2011.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. Campinas: Autores Associados, 2011b.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em Educação. 1ª ed. Paulo. Atlas: 2012.

TOCANTINS. **Referencial Curricular do Ensino Fundamental das escolas públicas do Estado do Tocantins**: Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano. 2ª Edição. Secretaria de Estado da Educação e Cultura. Tocantins: 2009.

TOCANTINS. **Referencial Curricular do Ensino Fundamental das escolas públicas do Estado do Tocantins**: Ensino Médio. Secretaria de Estado da Educação e Cultura. Tocantins: 2009.

TOCANTINS. **Lei nº 2.977, de 08 de julho de 2015**. Aprova o Plano Estadual de Educação do Tocantins – PEE/TO (2015-2025), e adota outras providências. Palmas: Palácio do Governo, [2015]. Disponível em: <https://al.to.leg.br/>. Acesso em: 22 ago. 2022.

Recebido em 31 de julho de 2022.
Aceito em 17 de outubro de 2022.